



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
do NORTE



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2023

REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

(ADITIVO DE ACRESCIMO DE SERVIÇO)

EMPRESA: RJ DOS SANTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SANTA TEREZINHA E DA PRAÇA DO CONJUNTO JALMERIS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

União dos Palmares/AL, 18 de março de 2024

CONTRATO Nº 019/2023

OBJETO: Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeriz, no Município de Santa Luzia do Norte/AL

CONTRATADA: R J DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 – Centro União dos Palmares/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, com sede Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro - SANTA LUZIA DO NORTE/AL., inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.200.317/0001-50.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo contratual de valor do contrato supracitado.

A solicitação tem como objetivo o pedido de aditivo contratual, para itens que houve necessidade alteração para conclusão da execução dos serviços.

As devidas modificações solicitadas são previstas na **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - PARAGRÁFO SEGUNDO**: *As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.*

Viemos nesta solicitação com o respaldo contratual solicitarmos que o setor competente deste município analise e posteriormente aprove o pedido de aditivo contratual de valor, para que o objeto seja finalizado.

Para análise da equipe de engenharia do município, encaminhamos em anexo a planilha orçamentária com as colunas dos itens acrescidos, suprimidos, novos e a finalizando com a quantidade consolidada. Na inclusão de itens novos foi considerado o desconto praticado na licitação.

- Valor total do contrato: R\$ 829.112,82
- Valor total com reequilíbrio: R\$ 896.573,93
- Valor do aditivo: R\$ 138.324,26
- Valor com o aditivo: R\$ 1.034.898,19
- Aumento em percentual em relação ao valor do contrato: 24,82%

Para concluirmos, considerando as motivações citadas anteriormente, solicitamos de Vossa Excelência, que sejam adotadas as medidas pertinentes necessárias para a análise e posterior liberação do termo aditivo contratual de valor.

**ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:03023097488**

Assinado de forma digital por ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:03023097488
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=41608203000142, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:03023097488
Dados: 2024.03.18 11:26:40 -03'00'

R J DOS SANTOS EIRELI
Roberval José dos Santos

R J DOS SANTOS EIRELI – CNPJ: 11.446.462/0001-53

Endereço: R LUIZ GOMES DE FREITAS – CENTRO, 129 – União dos Palmares - Alagoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001



CONTRATO 019/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE E A EMPRESA RJ DOS SANTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, com sede Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro - SANTA LUZIA DO NORTE/AL., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º. 12.200.317/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante, simplesmente denominada CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 – Centro União dos Palmares/AL, que tem como representante legal o Senhor Roberval Jose dos Santos, portado do RG 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO sob o n.º. **02/2022 CPL/PMSLN-AL**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento contratual, a executar os serviços de **Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL**, de conformidade com as especificações e discriminações que integram este instrumento.

PARAGRÁFO ÚNICO: Os serviços deverão atender os Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Normas Técnicas da ABNT, e Recomendações dos Fabricantes além da Postura Municipal.

CLÁSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO: Para execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 829.112,82 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos)**, de conformidade com a Planilha de Preços da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001



PARAGRÁFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos do que dispõe a Cláusula Quinta deste contrato.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

09.0990.15.451.0005.1020 – Construção e/ou reformas de praças, parques, jardins e urbanização
4490.51.00.00 – 1700.00.000 – Obras e Instalações

PARAGRÁFO QUARTO: Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº. 9.069 de 29 de junho de 1.995.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO: O prazo para execução e conclusão dos serviços objeto deste contrato, é de **08 (oito) meses**, para cada unidade, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A eventual reprovação das obras ou serviços em qualquer fase da execução, não implicará em alteração de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O prazo contratual será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

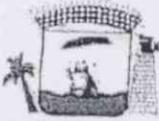
- a) – Alterações no Projeto ou Especificações Técnicas.
- b) – Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) – Superveniência de fato impeditivo, alheio a vontade das partes, que afete as condições de execução; e
- d) – Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Ocorrendo interrupção, prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias da interrupção.

PARAGRÁFO QUATRO: Ocorrendo necessidade de prorrogação do prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (Trinta) dias antes do término da avença.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados quinzenalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e nos preços unitários constantes no contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medições, identificadas com registro do CREA do Responsável Técnico da CONTRATADA, que conterão o visto da Fiscalização.



PARAGRÁFO SEGUNDO: Quando da apresentação das Notas Fiscais / Faturas correspondentes as medições dos serviços devidamente executados, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes aos Serviços e a Materiais ou Equipamentos, de maneira a atender as Normas e instruções pertinente ao INSS.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O pagamento de cada Fatura à CONTRATADA, se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação, ao Órgão CONTRATANTE

PARAGRÁFO QUATRO: Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de Registro do Contrato junto ao CREA nos termos da Resolução Nº. 257 de 10.09.1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição. Também deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND) e a Matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento.

PARAGRÁFO QUINTO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal / Fatura, os comprovantes relativos a regularidade da situação perante a Fazenda Federal, Estadual

PARAGRÁFO SEXTO: Na eventualidade de atraso de pagamento de faturas sem a devida justificativa, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os encargos financeiros decorrente desse atraso, ao valor de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata-die", mais correção pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas-FGV.

CLÁSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO: É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, toda a documentação referente à Licitação geradora deste, em especial à relativa Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) - Alteração do projeto ou especificações técnicas:
- b) - Acréscimo ou redução da quantidade de qualquer serviço previsto no contrato:
- c) - Supressão de qualquer item do serviço:
- d) - Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes. Será usado para tal a tabela de preços do SINAPI, devidamente atualizada.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas na TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2022 e seus anexos, bem como as constantes deste Contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/ME. 12.200.317/0001



execução dos serviços, assim como efetuar os pagamento relativos aos seus salários, encargos trabalhistas, recolhimentos previdenciários, sociais e comerciais, locomoção de pessoal, de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a realização dos serviços, com também a responsabilidade de qualquer danos causados diretamente a Administração ou a Terceiros, tudo em conformidade com as especificações mínimas da legislação vigente no que diz respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a Fiscalização, podendo ser através da construção de barracões provisórios (posteriormente desmontável) ou através de aluguel de imóvel que atenda as exigências supracitadas.

PARAGRÁFO TERCEIRO: A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços e com presença permanente, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obriga-se ainda a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

PARAGRÁFO QUARTO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrência dos Serviços, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

PARAGRÁFO QUINTO: Qualquer erro, imperfeições ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver lhe dado causa.

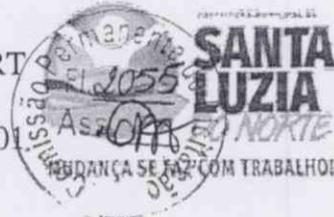
PARAGRÁFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se à instalar Placas conforme modelo exigido pela CONTRATANTE, alusiva a Empresa Executora dos Serviços, o Responsável Técnico a Natureza dos Serviços, os Recursos Financeiros e a Entidade Financiadora. A mesma deverá ser afixada em local bem visível determinado pela Fiscalização.

PARAGRÁFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando da licitação.

CLÁSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito, em um prazo não superior a 03 (três) dias consecutivos.

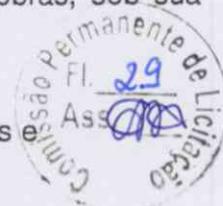
PARAGRÁFO PRIMEIRO: Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em tempo hábil dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, desde que cumpridas às exigências contidas na forma que estabelece este instrumento.

CLÀUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Técnicos do seu quadro funcional, ou por prepostos devidamente credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma prevista no instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as Qualificações, as Especificações e Normas Técnicas, os Prazos de Execução das Obras e as Condições previstas neste Contrato e seus Anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá no seu escritório de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) – Livro de Ocorrência de Serviços e Adversidades;
- b) – Cópia deste Contrato com todas as suas partes integrantes e anexos;
- c) – Cópia das folhas de todas as Medições realizadas.



PARAGRÁFO SEGUNDO: No Livro de Ocorrências serão lançadas pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: Serviços realizados ou suprimidos não previstos em Contrato, anormalidades diversas ou suspeitas, ocorrência de chuvas, substituição de Engenheiros, Mestres, Fiscais, entradas e saídas de equipamentos pesados e demais tipo de ocorrência que se julgue de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011:

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As licitantes não beneficiárias da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, deverão subcontratar 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

PARAGRÁFO TERCEIRO: Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

PARAGRÁFO QUARTO: A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARAGRÁFO QUINTO: A responsabilidade é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

PARAGRÁFO SEXTO: A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada; II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93; III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

PARAGRÁFO SÉTIMO: Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

PARAGRÁFO OITAVO: Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, conforme dispõe § 6º Decreto Federal nº 6.204, de 5 de agosto de 2007.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) – Advertência;
- b) – Multa
- c) – Rescisão do Contrato
- d) – Declaração de inadimplência para participar de licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS CONTRATUAIS: A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multas, nos seguintes casos:

- a) – Ocorrendo atraso na execução dos serviços, aplicar-se-á a CONTRATADA a multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato(s) a ela exclusivamente imputável.
- b) – Ocorrendo inadimplência durante a execução por parte da CONTRATADA, não justificada perante a Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada a multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Terceira, e/ou não atendimento das condições estabelecida no referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio Processo Administrativo, em que se assegure o contraditório e ampla defesa, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) – Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) – Em caso de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) – Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) – Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) – Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da Fiscalização;
- g) – Pela incidência de multas que totalize 5,00% (cinco por cento) do montante contratual;
- h) – Qualquer dos motivos elencados nos Arts. 78 á 80 da Lei nº. 8.666/93;
- i) – Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE

PARAGRÁFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou Dispositivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLENCIA: Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como INADIMPLEMENTO CONTRATUAL se decorrentes de comprovada "FORÇA MAIOR" estranha à vontade da CONTRATADA, se notificada no prazo de 48(Quarenta e Oito) horas e aceita pela CONTRATANTE, tal como: **Greves, Incêndio, Guerras, Revoluções, Rebeliões, e outros Eventos**, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro
Santa Luzia do Norte - Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: APREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais competente que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, as partes contratantes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTA LUZIA DO NORTE/AL., 10 de Maio de 2023.

Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
CONTRATANTE**

ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:03023097488

Assinado de forma digital por ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:03023097488
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=41608203000142, ou=Videokonferencia, ou=Certificado
PF A1; cn=ROBERVAL JOSE DOS SANTOS:03023097488
Dados: 2023.05.10 10:37:15 -03'00'

Roberval Jose dos Santos
Sócio Diretor
RJ DOS SANTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 421.854.324-00

Nome:

CPF: 010.562.344-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada, sob a modalidade Tomada de Preços de nº 02/2022, do tipo Menor Preço em regime de empreitada por Preço Global, e ainda, o que prevê o "Caput" do Art. 62, combinado, no que couber, com o Art. 55, da Lei de nº 8.666/93, **RESOLVE:**

I - Expedir a presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, a fim de que a empresa **RJ DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 – Centro União dos Palmares/AL, que tem como representante legal o Senhor Roberval Jose dos Santos, portado do RG 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, à execução dos serviços pertinentes ao objeto licitado.

II - O prazo de execução, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos nas especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, complementares, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se.

Santa Luzia do Norte/AL, em 10 de Maio de 2023.

Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte	
Em ____/____/____	
ROBERVAL JOSE DOS SANTOS:03023097488	<small>Assinatura de forma digital por ROBERVAL JOSE DOS SANTOS:03023097488 Data: 2023.05.10 10:13:29 -03'00'</small>
Representante da Empresa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EXTRATO DO CONTRATO. Nº 019/2023

Tomada de Preços n 02/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e **RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53**

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: **R\$ 829.112,82 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 10 de Maio de 2023.

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Roberval Jose dos Santos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023



EXTRATO DO CONTRATO. Nº 019/2023

Tomada de Preços n 02/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL. Valor: **RS 829.112,82 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 10 de Maio de 2023.

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Roberval Jose dos Santos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FA6F7BF3



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/05/2023. Edição 2044
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE



PARECER JURÍDICO

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato;

Contrato: nº 19/2023 da Tomada de Preço 02/2022;

Contratada: **RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53.**

Objeto: Contratação de empresa para a **Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, na qual requer a análise jurídica da legalidade dos textos do 2º (segundo) termo aditivo de acréscimo ao contrato de execução de obras e serviços de engenharia para a **Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL**, visando a readequação da planilha de serviços, quantitativos e preços, com a consequente alteração do valor contratado, motivado pela adequação do Projeto Básico.

Destaca-se deste procedimento:

- a) Ofício do Secretário de Infraestrutura contendo:
 - 1) Descritivo técnico para a alteração contratual;
 - 2) Planilha de orçamentos,

É o que há de mais relevante para relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Descarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos



praticados no âmbito da Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, ademais, acostou-se aos autos os documentos necessários para a análise do instrumento contratual em referência.

Pois bem. É sabido que os contratos firmados com a administração pública e que são regidos pela nº. 8.666/93 poderão sofrer alterações, com as devidas justificativas, nos termos do que se encontra disposto no art. 65 do referido diploma.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de serviços bem como de valor, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do mesmo dispositivo legal:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

A possibilidade de alteração se fundamenta ante a necessidade de preservar, nos contratos administrativos, o equilíbrio econômico-financeiro



inicialmente pactuado (art. 37, XXI da CF/88), aliada à obrigatoriedade da observância ao interesse público, conferindo, dessa maneira, um dinamismo aos contratos administrativos.

As modificações precisam estar limitadas por certas balizas legais a fim de assegurar a boa gestão da coisa pública e a preservação dos princípios a que o instituto do contrato administrativo visa preservar.

Destaque-se que, em caso de obras, serviços ou compras contratadas pelo poder público, os acréscimos a serem implementados são limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou, em caso de reforma de edifício ou equipamentos, 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, conforme cópia do Termo original que se encontra anexa.

Assim sendo, não restam dúvidas da possibilidade jurídica para readequar a planilha de serviços, quantitativos e preços, com a consequente alteração do valor contratado que se encontra disposto no instrumento aditivo.

Em relação a prorrogação do prazo do contrato, observa-se que há possibilidade de prorrogação do contrato, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante às disposições do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Convém, inicialmente, tratar dos prazos contratuais, bem como da possibilidade, ou não, de sua prorrogação.

Regra geral, os contratos administrativos devem ter prazo limitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, no capítulo dos Contratos, previu, contudo, algumas exceções a esse prazo. Veja-se o disposto no art. 57:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas



metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada há sessenta meses.

III – vetado

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

.....
.....

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inc. II do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

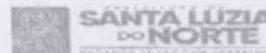
Assim, cumpre distinguir os contratos de execução instantânea dos de execução continuada. A regra geral de validade dos contratos abrange os primeiros, contratos de execução instantânea, que impõem à parte a obrigação de realizar uma conduta específica e definida, como ocorre nos contratos de compra e venda. Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, não havendo uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor.

Pelo que se depreende da leitura do artigo 57, II, ele vem a regular os contratos de execução continuada.

Analisando-se a natureza do contrato ora apreciado, verifica-se tratar-se de contrato de prestação de serviços de execução continuada, já que a obrigação de fazer de que se incumbe à contratada é constantemente renovada, de acordo com a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



Diante do exposto, tendo em vista haver previsão contratual da prorrogação, estando o ajuste inicial vigente e em se tratando de contrato de execução continuada, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela legalidade da prorrogação.

Assim sendo, considerando-se a Carta Magna vigente, a Lei nº 8.666/93, os requisitos essenciais devidamente preenchidos e levando-se em consideração as orientações aduzidas, entende-se que não há óbice para o prosseguimento do feito administrativo.

III – CONCLUSÃO

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do inciso I alínea b, do Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalvamos que compete a esta procuradoria apenas a análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, sem adentrar em questões atinentes à oportunidade e conveniência para administração.

É o parecer, S.M.J.

Santa Luzia do Norte/AL, 06 de Maio de 2024.


Michel Almeida Galvão
Procurador
OAB/AL 7510



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE

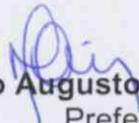


DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Santa Luzia do norte/AL, para aditivo ao contrato 19/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL, originário da **Tomada de Preço 02/2022**, AUTORIZO a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato.

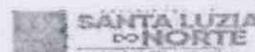
Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a Empresa : **RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 – Centro União dos Palmares/AL, que tem como representante legal o Senhor Roberval Jose dos Santos, portado do RG 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88.

Santa Luzia do Norte/AL, 08 de Maio de 2024.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir da Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E A EMPRESA: RJ DOS SANTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **Márcio Augusto Araújo Lima**, denominada simplesmente contratante e a empresa : **RJ DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ **11.446.462/0001-53**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 – Centro União dos Palmares/AL, que tem como representante legal o Senhor **Roberval Jose dos Santos**, portado do RG 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88, denominada simplesmente contratada, celebram o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023**, PARA, com fundamento no art. 65, inciso I, § 1º e art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto: *Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.*

1.2 *Integra o presente Termo Aditivo, independentemente de transição, a planilha Orçamentária Readequada constante em Anexo do presente instrumento.*

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS.

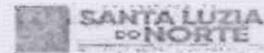
2.1 *Retifica-se a Planilha de serviços, quantitativos e preços, com acréscimo quantitativo e inserção de serviços, na conformidade da Planilha Orçamentária Readequada Constante no Anexo I.*

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

3.1 *O valor do contrato original que perfaz a ordem de R\$ 896.573,93 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos) por força deste instrumento recebe um acréscimo de 24,82%, passando conseqüentemente para R\$ 1.034.898,19 (hum milhão e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estácio Prodomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/ME: 12.200.317/0001-50



a) o Percentual final de serviços acrescidos (acréscimo quantitativo), no valor de R\$ 138.324,26 (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), corresponde a 24,82% do valor original do contrato, em conformidade com art. 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

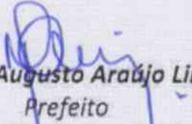
Prorroga-se os prazos de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordes, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscreve.

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de Maio de 2024.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTEAL
CONTRATANTE

ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:030230974
88

Assinado de forma digital por ROBERVAL JOSE
DOS SANTOS:03023097488
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=A1608203000142,
ou=AC SingularID Multipla, cn=ROBERVAL JOSE
DOS SANTOS:03023097488
Dados: 2024.05.10 09:01:26 -03'00'

Roberval José dos Santos
Representante Legal
RJ DOS SANTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 421.854.324-00

NOME:  CPF: 010.562.344-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/ME. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, § 1º e art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53**

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: *O valor do contrato original que perfaz a ordem de R\$ 896.573,93 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), por força deste instrumento recebe um acréscimo de 24,82%, passando conseqüentemente para R\$ 1.034.898,19 (um milhão e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos*

Celebração: 10/05/2024;

Signatários: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA e ROBERVAL JOSÉ DOS SANTOS .

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, § 1º e art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: *O valor do contrato original que perfaz a ordem de R\$ 896.573,93 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), por força deste instrumento recebe um acréscimo de 24,82%, passando consequentemente para R\$ 1.034.898,19 (hum milhão e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos*

Celebração: 10/05/2024;

Signatários: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA e ROBERVAL JOSÉ DOS SANTOS .

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:99449C8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/05/2024. Edição 2300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>